



PROCESSO Nº : 17.294-4/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
RESPONSÁVEIS : GERALDO MARTINS DA SILVA
DANIEL GONZAGA CORREA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicadas aos Srs. Geraldo Martins da Silva e Daniel Gonzaga Correa, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas, ao Sr. Geraldo Martins da Silva, no Processo nº 155322/2017 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 31/07/2019) e no Processo Principal (mais recente) nº 172944/2018 (multa de 13 UPFs/MT, vencida em 21/07/2019), totalizando o valor de 24 UPFs/MT; e ao Sr. Daniel Gonzaga Corrêa, nos Processos nsº 265993/2017 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 28/5/2019), 238570/2017 (multa de 2,20 UPFs/MT, vencida em 19/7/2019), 141666/2014 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 17/12/2018) e no Processo Principal (mais recente) nº 172944/2018 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 21/7/2019), totalizando o valor de 20,20 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos processos ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento dos interessados, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 172944/2018).





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.784/2020, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou da seguinte forma:

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Daniel Gonzaga Corrêa e Sr. Geraldo Martins da Silva, nos seguintes processos:

- ao Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA no processo n. 155322/2017 (MULTA de 11 UPFs/MT, vencida em 31/7/2019) e no processo principal (mais recente) n. 172944/2018 (MULTA de 13 UPFs/MT, vencida em 21/7/2019), totalizando o valor de 24 UPF's/MT;

- ao Sr. DANIEL GONZAGA CORREA no processo n. 265993/2017 (MULTA de 6 UPFs/MT, vencida em 28/5/2019), processo n. 238570/2017 (MULTA de 2,20 UPFs/MT, vencida em 19/7/2019), no processo n. 141666/2014 (MULTA de 6 UPFs/MT, vencida em 17/12/2018), e no processo principal (mais recente) n. 172944/2018 (MULTA de 6 UPFs/MT, vencida em 21/7/2019), totalizando o valor de 20,20 UPFs/MT;

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 172944/2018, do saldo total 37,50 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

